**CONTRATO 30/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa , **para a realização de TREINAMENTO SOBRE PRODUÇÃO, CONFECÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SILAGEM NA NUTRIÇÃO DE RUMINANTES no dia 15 de agosto de 2018,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações por este Contrato.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços através deinexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **AGROZOOVET ASSESSORIA TÉCNICA AGRONOMICA E VETERINARIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ 08.614.024/0001-42, com sede na rua Reinaldo Luiz Augustini, nº 75, Centro da cidade de Pato Branco - PR representada neste ato pelo seu representante legal CEDINEIA ZUCHONELLI NEUMANN, brasileira, portador do CPF nº 023.075.679-41 e do RG 6.447.2002-3 **para** **TREINAMENTO SOBRE PRODUÇÃO, CONFECÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SILAGEM NA NUTRIÇÃO DE RUMINANTES.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de **TREINAMENTO SOBRE PRODUÇÃO, CONFECÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SILAGEM NA NUTRIÇÃO DE RUMINANTES** conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da empresa **AGROZOOVET ASSESSORIA TÉCNICA AGRONOMICA E VETERINARIA LTDA ME,** para fornecimento de serviços de treinamento aos agricultores de nosso Município, sendo diferencial redução de custos de produção de alimentos conservados, otimizando produção de leite e carne em diferentes sistemas de produção via melhoria na qualidade das silagens.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **na Lei N. 8.666/93 linha II, do Artigo 25,**  “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição *em especial:*

*II -*  para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 inciso VI, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Agricultura.

Dotação: 60 - 33.90.39.99.00.00

**6. DO GESTOR/FISCAL**

Será gestor do presente Contrato o Senhor Adelar Gallina Secretario da Agricultura, nos termos da nomeação do Decreto Municipal nº 005/2017 e do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes na realização do evento. A contratante pagará o valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais).

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

A empresa foi escolhida devido o palestrante desempenhar muito bem suas funções, demostrando conhecimento no assunto proposto, conforme documentação apresentada. Tendo em vista tratar-se de uma prestação de serviços de treinamento com renome na região e aceito na área da agricultura.

* CAPITULO 01 – Entendendo o processo dinâmico fermentativo no silo;
* CAPITULO 02 – Controle de perdas durante o processo de ensilagem;
* CAPITULO 03 – Parametros para analise de qualidade da silage;
* CAPITULO 04 – Produção, confecção e utilização de silage de milho de alta qualidade;
* CAPITULO 05 – Uso de silage na formulação de dietas e nutrição de ruminantes;
* Em anexo planilha detalhada dos Capitulo propostos.

**9. DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor dos serviço é de até R$3.000,00 (Tres mil reais).

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço adquirido respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

10.5 No ato da prestação de serviço a empresa escolhida poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferencia e acompanhamento do treinamento.

10.6 Terá uma duração do treinamento de 5,5 horas.

10.6 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**11. DA VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para a prestação dos serviços neste Contrato é no dia 15 de agosto de 2018 das 8:30hs –à 12:00hs e 13:30hs às 15:30 horas.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de prestação de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a Inexigibilidade de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – **Advertência**;

17.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 064/2018 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 08 de agosto de 2018

ADMIR EDI DALLA CORT ADELAR GALLINA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DA AGRICULTURA/FISCAL

**AGROZOOVET ASSESSORIA TÉCNICA AGRONOMICA E VETERINARIA LTDA ME**

CEDINEIA ZUCHONELLI NEUMANN

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_